



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 848/2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio/parceria com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento para construção de ponte de concreto sobre o Córrego Seco na região da localidade rural Laginha de Cima, e dá outras providências.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Convênio, Termo de Cooperação ou outro instrumento similar com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 01225268/0001-94, com sede na Av. Coronel Botelho, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, termo esse que terá por objeto a construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego Seco na região da localidade rural denominada Laginha de Cima.

**Art. 2º** – Para consecução do objeto a ser contratado fica a Municipalidade autorizada a participar com recursos da ordem de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que o restante dos recursos necessários à construção da ponte serão suportados pelo Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento.

**Art. 3º** – Os recursos necessários ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Municipalidade correrão a conta da seguinte rubrica:

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080028 / Fonte 100 – Valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080029 / Fonte 130 – Valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de março de 2018.

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Atividade 2071- Programa da Saúde da Família PSF

	ANULAR	CRIAR	
Código da receita		Elemento despesa	Valor
01.00		33.90.93.00	50.000,00
01.14		33.90.93.00	50.000,00

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de março de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

**LEI Nº 849/2018**

**Lei nº 849/2018**

"Cria Verba de Natureza Indenizatória aos médicos lotados nas unidades de PSF do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências"

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos médicos lotados nas unidades de PSF do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos médicos lotados nos PSFs, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento da ajuda de transporte, alimentação e sobrejornada de trabalho decorrente dos deslocamentos necessários à efetivação das visitas domiciliares exigidas pela Política Nacional de Atenção Básica formulada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor pago a título de indenização para os médicos do PSF será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 4º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo 1º. O pagamento da verba indenizatória fixada nesta lei será vinculada ao desempenho diário das atividades no PSF, devendo ser descontados os valores referentes às faltas injustificadas do médico, ou se acaso justificadas por atestados médicos, se ultrapassarem dois dias durante o mês.

Parágrafo 2º O médico que durante o mês se afastar por mais de oito dias, ainda que justificados por atestado médico, perde direito a percepção integral da verba indenizatória.

Art. 5º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória se incorporará definitivamente na remuneração do servidor;

Art. 7º Em nenhuma hipótese a verba indenizatória será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e 1/3.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 848/2018.**

**LEI Nº 848/2018.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio/parceria com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento para construção de ponte de concreto sobre o Córrego Seco na região da localidade rural Laginha de Cima, e dá outras providências.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Convênio, Termo de Cooperação ou outro instrumento similar com o Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 01225268/0001-94, com sede na Av. Coronel Botelho, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, termo esse que terá por objeto a construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego Seco na região da localidade rural denominada Laginha de Cima.

Art. 2º – Para consecução do objeto a ser contratado fica a Municipalidade autorizada a participar com recursos da ordem de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que o restante dos recursos necessários à construção da ponte serão suportados pelo Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º – Os recursos necessários ao cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Municipalidade correrão a conta da seguinte rubrica:

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080028 / Fonte 100 – Valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Projeto Atividade: 2278 – Recup., Manut. e Const. de Estradas Vicinais – Elemento de Despesas-3390.30 Material de Consumo, Cód. Red. 080029 / Fonte 130 – Valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de março de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**1º ATO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017**

**1º ATO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017 PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA